



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo sanar as desigualdades que por tantos anos recaiu sobre os vereadores de Bom Jardim de Minas, reestabelecendo a garantia constitucional que lhes foi suprimida.

Além disso, destaca-se o entendimento consolidado pelo STF – RE nº 650.898 -, o qual fixou a tese de que “o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”, bem como está em conformidade com o Tribunal de Conta do Estado do Paraná – Processo 508517/17 -, no qual, em consonância com o STF, fixou entendimento de que não há impedimento Constitucional para que a lei municipal conceda vantagens pecuniárias de 13º e adicional de férias aos vereadores.

Neste diapasão, nós, vereadores, apresentamos esse projeto de Lei, no exercício regular de nossas atribuições, observado o que dispõe o artigo 29 V e VI da Constituição Federal, juntamente com o que aborda os artigos 32, XVIII, 40, 79 e 109 da Lei Orgânica Municipal, e submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em questão.

Pelo exposto, contamos como apoio dos colegas para aprovação da proposição.

Bom Jardim de Minas, 23 de maio de 2023.

Pedro Vanderli de
Rezende -Presidente

Alessandro de Almeida
Nardy -Tesoureiro

Ronicelson de Andrade
Pereira -Secretário

Eribelton Rodrigues da
Silva - Vereador

Jose Maria de Paula
Vereador

Mateus Carvalho
Vitoriano - Vereador

Eliana Maria Nunes
Vereadora

Manoel Carlos de Souza
Abbud -Vereador

Valdelei Rodrigues da
Silva - Vereador